



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0119

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02 A 06:

Leis Nº 2181 a Nº 2185 , de 13 de janeiro de 2022.

### PÁGINA 07 A 08:

Portaria nº 015, de 13 de janeiro de 2022.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2181, de 13 de janeiro de 2022.

#### “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana (iluminação pública), através de recursos provenientes do convênio nº 100190/2021, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 13 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2182, de 13 de janeiro de 2022.

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), objetivando a execução de obras de Adequação e Ampliação do prédio para a instalação da Cozinha Piloto, através de recursos provenientes do convênio nº 101363/2021, celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 13 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2183, de 13 de janeiro de 2022.

**“AUTORIZA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar projeto executivo, compreendendo projeto de geometria com perfil longitudinal, projeto de terraplenagem e projeto de drenagem em função de estudo hidrológico para pavimentação da estrada municipal GUZ 115.

**Artigo 2º** – Para fazer face à aplicação da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 3º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 13 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
Procuradora Jurídica

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ  
(MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2184, de 13 de janeiro de 2022.

#### "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a custear despesas com ações na área da saúde, inclusive no combate ao COVID-19, com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 13 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
Procuradora Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Nº 2185, de 13 de janeiro de 2022.

#### "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a custear despesas com ações na área da saúde, inclusive no combate ao COVID-19, com recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único** – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Artigo 2º**. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e Lei n.º 2151, de 30 de junho de 2021- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Artigo 3º**. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 13 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
Procuradora Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria nº 015, de 13 de janeiro de 2022.

**“INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS POR PARTE DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento de fls. 03, oriundo da denunciante, constante nos Autos de Processo nº 1043/2021, Protocolo nº 0100002184/2021, cujo teor relata conduta funcional inadequada por partes de agentes públicos municipais, necessitando de apuração por parte da Administração Pública Municipal;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Instaurar Sindicância, com fulcro nos artigos ~~169, incisos I e II, e o artigo 173~~, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013, para apurar os fatos apresentados, oriundo do requerimento de fls. 03 constante nos Autos de Processo nº 1043/2021, Protocolo nº 0100002184/2021, no qual atribui conduta funcional inadequada partes de agentes públicos municipais, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 149, incisos II, III e VI e artigo 150 inciso IX, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

**Artigo 2º** - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, instituída pelo Decreto nº 2162, de 03/01/2017, à apuração dos fatos apresentados, designando para integrála, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 014, de 12 de janeiro de 2022: **DANIELE SOUZA COSTA MOREIRA, FRANCINE SILVA OLIVEIRA SOUZA e VALDIRENE BERNARDES**, sendo presidida pela primeira

**Artigo 3º** - Atribuir à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 007/2013.

**Artigo 4º** - Dispor que os membros da Comissão, sempre que necessário, poderá ficar dedicada em tempo integral aos trabalhos da Sindicância, conforme previsto no artigo 175, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22 de Maio de 2013.

**Artigo 5º** - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

**Artigo 6º** - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 173 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 007, de 22/05/2013, aplicando, subsidiariamente, o

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

**Eletrônico**

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0119

sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 13 de janeiro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
**Prefeito Municipal**

Nelma Karla Waideman Fukuoka  
**Procuradora Jurídico**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Diretora Adm. e Financeira**

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ  
(MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 8

